

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER Nº 1469/2003 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 090/03**

Trata-se do Projeto de Lei nº 090/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de calendário anual para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O autor esclarece em sua justificativa que, a cidade sofre intensa e progressiva perda de sua área verde em virtude de um processo desordenado e incoerente de urbanização. O presente projeto visa propiciar ao cidadão paulistano maior bem-estar, adequar a urbanização da cidade e suscitar uma política de combate à poluição. A adoção de projeto de cunho ambiental, como o proposto, propiciará uma substancial diminuição de vários poluentes, responsáveis pela deplorável saúde de nosso povo. O projeto de lei cria a obrigatoriedade de elaborar um calendário anual para o plantio de árvores, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Subprefeituras. Estarão estipuladas neste calendário, as datas, o número de mudas, os bairros e as ruas. Será divulgado através de folhetos informativos e distribuídos nas residências das ruas contempladas e, também, publicado no Diário Oficial do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 900/03, manifestou-se pela legalidade da propositura fundamentada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e apresentou substitutivo a fim de eliminar o parágrafo único do art. 1º, que ao atribuir função à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, viola o art. 69 inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva tal iniciativa à Sra Prefeita.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável ao projeto, porém, apresenta substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça para que seja acrescentada, no artigo 1º a expressão em vias e logradouros públicos e no artigo 2º que, no calendário anual será estipulado também, as espécies a serem plantadas distribuídas durante o ano, nas épocas mais propícias para o seu plantio.

O planejamento, a programação e o manejo adequado das diversas espécies arbóreas são fatores importantes na obtenção de áreas verdes, assim como para assegurar a correta aplicação dos recursos físicos e financeiros da administração municipal. Criar-se-á, também, uma rotina de trabalho que assegurará resultados ambientais positivos, independentemente de políticas futuras que vierem a ser adotadas.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 090/2003**

Dispõe sobre a criação do calendário anual para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o calendário anual para o plantio de árvores em vias e logradouros públicos.

Art. 2º O calendário anual estipulará as datas, o número de mudas, as espécies a serem plantadas distribuídas durante o ano, nas épocas mais propícias para o seu plantio, bem como os bairros e ruas a serem beneficiados com o plantio.

Art. 3º A divulgação do referido calendário se dará através de publicação no Diário Oficial do Município e folhetos informativos, que serão distribuídos nas residências das

ruas contempladas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/10/2003.

TONINHO PAIVA

ERASMO DIAS

JOSÉ OLÍMPIO

RICARDO MONTORO